

ESTATUTO

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS
NUCLEARES(SBBN) - CNPJ nº 01.590.332/0001-36**

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 08-10-2021**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO DA SBBN	03
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DA SBBN, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	03
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	05
CPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	07
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	08
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	08

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.332/0001-36, doravante chamada SBBN, instalada em 22 de maio de 1996 e fundada em 04 de setembro de 1996, é uma associação científica e civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Lineu Prestes, 2415, CEP 05508-000, no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, ficando os membros da Diretoria Executiva responsáveis pelas obrigações sociais e os associados isentos de tais obrigações.

Art. 2º - O prazo de duração da SBBN é indeterminado.

Art. 3º - A representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, da SBBN é exercida pelo seu Presidente e, em caso de impedimento declarado ou falecimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - A SBBN tem como objetivos:

- a. Favorecer o desenvolvimento por pesquisadores, professores universitários e demais profissionais de nível superior do país, de atividades científicas e tecnológicas ligadas ao estudo de fontes de radiação ionizantes e não ionizantes e agentes físicos em Biociências;
- b. Incentivar estudos e ações que possam resultar em contribuições para a melhoria da qualidade de processos de fabricação e/ou manipulação de fontes de radiação ionizantes, instrumentação nuclear incluindo imagem molecular, Radiobiologia e Radioproteção, através da Biologia experimental, inclusive ensaios não clínicos e clínicos.
- c. Estimular o aprimoramento de profissionais de nível superior e técnico em Biociências Nucleares mediante a realização de cursos e outras modalidades de difusão e de intercâmbio de informações técnico-científicas;
- d. Promover, isoladamente ou em colaboração com outras sociedades e/ou instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais, cursos, reuniões científicas, seminários de atualização ou eventos similares;
- e. Editar publicações e boletins informativos, portal na internet, e recursos digitais para divulgação de eventos e atividades promovidas pela SBBN;
- f. Estimular o desenvolvimento de programas de formação de recursos humanos em Biociências Nucleares no ensino médio e cursos de graduação e pós-graduação;
- g. Estimular o intercâmbio científico entre instituições de ensino e pesquisa que atuem em áreas afins situadas no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - A SBBN estabelecerá relações diretas com sociedades e instituições em seu campo de atuação, celebrando convênios de cooperação técnica em nível nacional e no exterior, visando o intercâmbio de informações e a promoção de atividades em conjunto.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA SBBN

Art. 5º - A SBBN será administrada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da SBBN será constituída por 04 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Art. 7º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros:

- a) Dois titulares
- b) Dois suplentes

Parágrafo único - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, conforme processo eleitoral disposto no **CAPÍTULO VII** deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados da SBBN.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º - A SBBN terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Titulares;
- b) Associados Aspirantes;
- c) Associados Institucionais.

Parágrafo 1º - A solicitação de associação nas formas de *associado titular*, *associado aspirante* ou *associado institucional* dar-se-á por preenchimento de formulário próprio eletrônico ou impresso e apresentação por 1 (um) membro titular adimplente.

Parágrafo 2º - Serão *associados titulares* todos os profissionais de nível superior atuando de acordo com os objetivos da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Serão *associados aspirantes* todos os alunos de graduação e pós-graduação de cursos relacionados com os objetivos da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

Inciso 1º - Ao final dos cursos de graduação ou pós-graduação, o *associado aspirante* poderá requerer, mediante comprovação, progressão à categoria *associado titular*. Fica facultado ao *associado aspirante* recém-graduado permanecer nessa condição por ter ingressado em programa de pós-graduação,

ficando sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva.

Inciso 2º - Antes do pagamento da anuidade, o *associado aspirante* deverá enviar à SBBN comprovante atualizado de inscrição em programa de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo 4º - Serão *associados institucionais* as pessoas jurídicas que contribuírem financeiramente com uma anuidade equivalente a um múltiplo da anuidade estabelecida para *associado titular*.

Art. 10º - Cabe à Diretoria Executiva fixar as anuidades para as categorias de *associado titular, aspirante e institucional*.

Parágrafo 1º - A anuidade do *associado aspirante* será correspondente a 50% do valor pago pelo *associado titular* para alunos de pós-graduação e 25% para alunos de graduação.

Parágrafo 2º - A anuidade do *associado institucional* será correspondente ao porte da empresa, pequeno, médio ou grande porte, e não poderá ser inferior a, respectivamente, dez, cinquenta ou cem anuidades do *associado titular*.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva elaborará, anualmente, um planejamento para aplicação dos recursos financeiros contemplando, prioritariamente, as atividades que beneficiem projetos e atividades para a divulgação científica das Biociências Nucleares no país.

Inciso 1º - Eventuais contrapartidas contratuais às contribuições de *associados institucionais* serão incluídas nesse planejamento.

Inciso 2º - O planejamento financeiro deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Serão excluídos do quadro da SBBN os *associados* que deixarem de pagar as anuidades por 02 (dois) anos consecutivos, após notificação prévia da Diretoria Executiva.

Inciso - Fica facultado ao associado excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Parágrafo 5º - Será excluído do quadro da SBBN qualquer *associado* que infringir regras deste estatuto, sofrer condenação ética por sociedade de classe ou for condenado criminalmente.

Inciso - Fica facultado ao *associado* excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Art. 11º - São direitos comuns aos associados da SBBN:

- a) Participar, manifestar-se e colaborar em todas as atividades científicas da SBBN;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- c) Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Desligar-se da SBBN.

Art. 12º - São deveres comuns aos associados da SBBN:

- a) Informar a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a SBBN;
- b) Pagar pontualmente as anuidades;
- c) Praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar a SBBN por todos os meios a seu alcance;
- d) Zelar pelo bom nome da SBBN;
- e) Respeitar e cumprir o Estatuto;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos.

Parágrafo único - Para desligar-se da SBBN, bastará ao *associado* interessado apresentar pedido escrito à Diretoria Executiva, sendo considerada efetiva a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a emissão de documento comprobatório de desligamento, exceto se solicitado expressamente.

Art. 13º - A prática por qualquer *associado* da SBBN de atos incompatíveis com o presente Estatuto ou com os objetivos e o decoro da SBBN poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 14º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do *associado* interessado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo 2º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral a ser realizada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) **Representar a SBBN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas atividades, no país e no exterior;**
- b) Administrar a SBBN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento deste Estatuto, de acordo com a legislação brasileira;
- c) Exercer a gestão econômico-financeira em conjunto com o Tesoureiro, especialmente, autorizando despesas, ordenando pagamentos, dando quitações, movimentando depósitos bancários, assinando documentos, celebrando convênios, contratos e aceitando doações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- e) Representar a SBBN junto às associações nacionais e internacionais que atuem na área de Biociências Nucleares;
- f) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens móveis e imóveis da SBBN;
- h) Admitir, contratar, promover, licenciar, elogiar, punir e dispensar os servidores

da SBBN e aplicar penalidades aos associados da SBBN, segundo o Estatuto.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na direção da SBBN;
- b) Substituir o Presidente em casos de impedimento temporário e completar o seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo ou em caso de suspensão do Presidente por determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – o Vice-Presidente poderá substituir o Secretário ou Tesoureiro em caso de impedimento temporário, ou até que seja indicado pelo Presidente um associado titular para completar o mandato se o impedimento for definitivo.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das Assembleias Gerais e atas de reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Conservar atualizado, juntamente com o Tesoureiro, o cadastro dos associados da SBBN em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, No. 13.853 de 08/07/2019 ou outra que venha substituí-la;
- c) Divulgar eventos promovidos pela SBBN ou em conjunto com entidades conveniadas, e demais informações do interesse dos *associados*, inclusive publicações, e manter atualizados o site oficial e as mídias sociais da SBBN, orientando empresas prestadoras de serviços contratadas para essa finalidade.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cobrar anuidades dos *associados* da SBBN, mantendo o cadastro atualizado juntamente com o Secretário;
- b) Exercer, juntamente com o Presidente, as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 15º;
- c) Buscar editais públicos, propor projetos para o financiamento público e/ou privado de eventos e publicações da SBBN, realizar cadastros em empresas públicas e privadas e analisar contratos;
- d) Receber os recursos financeiros que forem repassados à SBBN, conservando-os sob sua guarda e deles prestando contas;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que requerido e, pelo menos, anualmente, a comprovação de todas as despesas e receitas lançadas no balancete anual;
- f) Preparar e apresentar na Assembleia Geral o inventário dos bens da SBBN, a prestação de contas e o relatório analítico/contábil assinado por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Art. 19º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas pelo Presidente pelo menos 01 (uma) vez por ano.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBBN, cabendo-lhe:

- a) Atuar como instância máxima para apreciação de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e sua prestação de contas;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da

- movimentação financeira anual apresentada pelo Tesoureiro;
- d) Aprovar o plano de atividades proposto pela Diretoria Executiva para, pelo menos, o ano seguinte;
 - e) Emendar este Estatuto;
 - f) Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
 - g) Decidir sobre proposta de transformação, dissolução ou extinção da SBBN;
 - h) **Eleger a Diretoria Executiva na forma do disposto nos Art. 23º e Art. 24º.**

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões nacionais presenciais, virtuais ou híbridas promovidas pela SBBN.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos *associados titulares*.

Parágrafo 5º - **É de responsabilidade do SECRETÁRIO DA SBBN enviar a cada associado através de correio eletrônico e publicar na página principal do site oficial da SBBN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para a Assembleia Geral com a respectiva Ordem do Dia e informações sobre os assuntos a serem tratados na assembleia.**

Parágrafo 6º A Assembleia Geral poderá alterar o Estatuto mediante aprovação por 2/3 dos presentes.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria Executiva antes do término de seu mandato quando convocada especificamente para essa finalidade e por votação da maioria absoluta de seus associados.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - Constituem receitas da SBBN:

- a) As anuidades que lhe forem devidas pelos *associados titulares, aspirantes e institucionais*, como previsto no Art. 10º;
- b) As doações e contribuições feitas por instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e empresas promotoras de ciência, tecnologia e inovação;
- c) Os recursos financeiros resultantes de eventos e atividades desenvolvidas pela SBBN isoladamente ou em colaboração com sociedades conveniadas;
- d) Qualquer outro auxílio que lhe seja destinado, desde que em acordo com a legislação brasileira sobre entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 22 - A Diretoria Executiva deverá manter registro pormenorizado de todas as receitas e despesas realizadas durante o período de sua gestão, submeter o balanço financeiro à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

Parágrafo único - É de responsabilidade pessoal do Presidente e do Tesoureiro o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente em Assembleia Geral da SBBN realizada, sempre que possível, durante os eventos promovidos pela SBBN. Esses eventos poderão ser presenciais, virtuais ou híbridos.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de realizar a eleição durante a Assembleia Geral presencial ou virtual, citada no *caput* deste Artigo, a votação poderá ocorrer em cabine eleitoral instalada no site oficial da SBBN com acesso mediante login e senha enviados para o e-mail cadastrado no banco de dados de *associados* e assegurado o devido sigilo sob responsabilidade do Comitê Eleitoral nomeado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O cronograma do período eleitoral e procedimentos para as eleições deverão ser divulgados no site oficial e por e-mail dos associados.

Parágrafo 3º - Somente serão computados os votos de *associados titulares* adimplentes com suas anuidades.

Art. 24 - Serão válidos nas eleições:

- a) Votos dados pessoalmente em Assembleia Geral presencial ou virtual;
- b) Votos dados mediante procuração em cartório em favor de *associado titular* adimplente em Assembleia Geral presencial;
- c) Votos enviados através de cabine eleitoral.

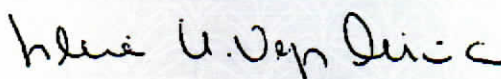
Art. 25º - Cabe à Diretoria Executiva e ao Comitê Eleitoral fazer cumprir, no processo eleitoral, o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

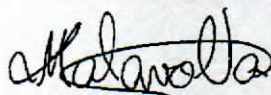
Art. 26º - Em caso de dissolução e/ou extinção da SBBN, todos os seus bens serão transferidos para outra associação escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 27º - As anuidades da SBBN vencem no dia 31 de maio do ano em curso.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.



Silvia Maria Velasques de Oliveira
Presidente da SBBN



Luciana Malavolta Quaglio
Primeira Secretária da SBBN

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 146, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 154454
202111081725261 08/12/2021
Emol. 48,79 Tributo: 16,69
Selo: EDZW 59065 NCY
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
OAB-RJ

